



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em logística para transporte rodoviário de cargas, por meio de veículo refrigerado, com motorista, ajudante de carga e descarga e combustível, sob demanda, para atender ao Sesc-AR/DF, na arrecadação de doações na região Centro-Oeste.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo possibilitar o transporte de doações de alimentos arrecadadas pelo projeto Mesa Brasil.

2.2. Possibilitar a ampliação de arrecadação de doações de alimentos em campanhas.

2.3. Garantir a distribuição de alimentos a população em situação de vulnerabilidade social, visando o combate à fome.

2.4. Ampliar o número de doadores parceiros.

2.5. Disponibilizar ao Sesc-DF, empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos deste Termo de Referência.

2.6. Promover a adequada prestação de serviços de transporte com segurança e amplitude em todo o território nacional.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que foi analisada a compatibilidade dos itens agrupados entre si e levando-se em conta a análise feita tecnicamente e economicamente, haverá ganho para o Sesc na economia de escala e na redução dos preços a serem pagos.

3.2. Com os itens agrupados, a competitividade irá aumentar.

3.3. Desta forma, irá facilitar a gestão do contrato e fiscalização dos serviços prestados, levando-se em consideração a quantidade de itens e compatibilidade entre si.

3.4. Para o cálculo do valor da proposta, será considerado o valor da viagem, multiplicado pela quantidade máxima estimada, dentro da respectiva faixa de distância.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT; e



4.1.2. Comprovação por meio de atestado(os), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade operacional, fornecido(as) por pessoa jurídica de direito público ou privado onde deverá estar comprovada a experiência na prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas em todo território nacional, conforme as especificações do objeto.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação visa a prestação de serviços por demanda, de acordo com a necessidade identificada pelo Sesc-AR/DF.

5.2. Os serviços de transporte deverão ser realizados em veículos refrigerados, conforme descrições do item 5 deste Termo de Referência.

5.3. O ajudante de carga e descarga será responsável por carregar e descarregar as cargas dos caminhões refrigerados e transportá-las para o banco de alimentos do Mesa Brasil.

5.4. Todos os serviços serão realizados sob a coordenação e supervisão dos empregados do Mesa Brasil.

6. TIPOS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

6.1. O CONTRATADO deverá proceder à coleta ou a entrega de acordo com os modelos de veículos indicados abaixo. Não há restrições de veículos quanto aos trajetos rodoviários nas estradas ou junto a terceiros. Todo acidente de trabalho, seja ele com ou sem afastamento, fatal, bem como acidente envolvendo danos materiais, com veículos e equipamentos, deve ser comunicado imediatamente pela CONTRATADA ao Fiscal de Contrato.

6.2. Os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverão ter a seguinte configuração:

Veículo Baú Refrigerado – Temperatura de até -18°C		
Tipo de Veículo	Referência	Cubagem/Palets
Caminhão Toco	6,0 toneladas	10 m ³ = 10 palets
Caminhão Truck	12 toneladas	14 m ³ = 14 palets
Carreta	25 toneladas	26 m ³ = 26 palets

- a) **Toco ou caminhão semi-pesado:** caminhão que tem eixo simples na carroceria, ou seja, um eixo frontal e outro traseiro de rodagem simples, com capacidade de até 6 toneladas,



peso bruto máximo de 16 toneladas e comprimento máximo de 14 metros. Estimativa de capacidade em 10 m³ ou 10 paletes.

b) **Truck ou caminhão pesado:** caminhão com eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos. O objetivo é poder carregar carga maior e proporcionar melhor desempenho ao veículo. Um dos eixos traseiros deve necessariamente receber a força do motor. Capacidade de 10 a 14 toneladas, peso bruto máximo de 23 toneladas e comprimento de 14 metros, como no caminhão toco. Estimativa de capacidade em 14 m³ ou 14 paletes.

c) **Carretas:** Estimativa de capacidade em 26 m³ ou 26 paletes.

7. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

7.1. Os serviços serão contratados sob demanda, de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, conforme faixa de quilometragem no quadro a seguir:

Item	Faixas de distâncias (km)	Unidade de cotação	Tipo de Veículo	Quantidade de viagens	Km Excedente estimado
1	Até 200 km	Unidade	Caminhão Toco	5	
2	km excedente	Unidade	Caminhão Toco	5	200
3	Até 1000 km	Unidade	Caminhão Toco	5	
4	km excedente	Unidade	Caminhão Toco	5	200
5	Até 200 km	Unidade	Caminhão Truck	5	
6	km excedente	Unidade	Caminhão Truck	5	200
7	Até 1000 km	Unidade	Caminhão Truck	5	



8	km excedente	Unidade	Caminhão Truck	5	200
9	Até 200 km	Unidade	Carreta	5	
10	km excedente	Unidade	Carreta	5	200
11	Até 1000 km	Unidade	Carreta	5	
12	km Excedente	Unidade	Carreta	5	200

7.2. A solicitação do transporte será encaminhada à empresa contratada por meio do Pedido ao Fornecedor - PAF - com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da prestação dos serviços.

7.3. Os prazos máximos de entrega serão:

Item	Faixa de distância entre origem e destino de carga (km)	Prazo máximo de entrega
1	até 500 km	2 dias úteis
2	501 km a 1500 km	4 dias úteis

7.4. A faixa de distância de cada atendimento será definida na ocasião da emissão do PAF, atestada por representantes da Contratada e do Contratante.

7.5. Os veículos serão contratados por meio de franquia de quilômetros previstos no quadro do item 6.1, e caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente de quilometragem, com previsão excedente de 200 km por viagem.

7.6. Para a distância que ultrapassar a quilometragem prevista, será cobrada a quilometragem excedente e será no valor de até 60% (sessenta por cento) da quilometragem prevista, devendo estar predefinido na proposta de preços.

7.7. O peso mínimo a ser transportado é de 500 Kg (quinhentos quilogramas) e o volume mínimo a ser transportado é de 2 m³ (dois metros cúbicos).

7.8. Os veículos devem estar com a documentação em dia e regularizados junto aos Órgãos de trânsito e de fiscalização, além de atender a todas as normas correlatas do Poder Público.

7.9. O transportador deve observar as normas estabelecidas nos arts. 6º e 8º, da Lei nº 11.442 de 2007:



Art. 6º O transporte rodoviário de cargas será efetuado sob contrato ou conhecimento de transporte, que deverá conter informações para a completa identificação das partes e dos serviços e de natureza fiscal.

(...)

Art. 8º O transportador é responsável pelas ações ou omissões de seus empregados, agentes, prepostos ou terceiros contratados ou subcontratados para a execução dos serviços de transporte, como se essas ações ou omissões fossem próprias.

7.10. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

7.11. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

7.12. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia.

7.13. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

7.14. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes dos serviços ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa Contratada.

7.15. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito, revisões, manutenções ou por quaisquer outras razões que impeçam a continuidade da prestação de serviço, a empresa Contratada, após ser notificada pelo Contratante, deverá substituir o veículo imediatamente.

7.16. Também são de responsabilidade da empresa Contratada os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.17. As cargas deverão ser entregues no Sesc Logística/Mesa Brasil do Contratante, localizado em Brasília/DF, no Sia Trecho 4, Lote 1.150.

7.18. A quantidade estimada será de 30 unidades/viagens.

7.19. A Contratada, após receber a Ordem de Serviços (PAF), de acordo com o item 6.2, com o destino e carga a ser transportado, não poderá alegar em nenhuma hipótese, impedimento ou recusa em cumprir a demanda apresentada.



7.20. Caso a inadimplência citada no item anterior ocorra, os custos com a solução encontrada pela Contratante serão cobrados da Contratada, quando for necessário agir para garantir o recebimento da carga, evitar perda de alimentos, eliminar frustrações de campanhas de doação ou não deixar desassistidas as famílias beneficiárias do programa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, constituem ainda, obrigações da Contratante:

8.1.1.1. Facilitar a prestação do serviço, provendo a contratada de todas as informações necessárias à consecução das atividades.

8.1.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do Fiscal do Contrato, que registrará em livro próprio todas as ocorrências dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da contratada para que tome as medidas corretivas necessárias; no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o fiscal do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

8.1.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato com o seu respectivo ateste, e realizar a retenção dos tributos, em conformidade com a legislação pertinente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA.

8.2.1. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

8.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. O Inadimplemento ao subitem 5.1, poderá ensejar a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei.

8.2.4. Manter preposto na cidade de Brasília - DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.

8.2.5. Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial.



8.2.6. Encaminhar a Nota Fiscal ao Contratante, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento.

8.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

8.2.11. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores.

8.2.12. Disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros.

8.2.13. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

8.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total, limpeza e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

8.2.15. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive a quilometragem percorrida e comprovação da entrega da carga.

8.2.16. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada imediatamente.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, conforme o art. 26 § 1º e § 2º, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

10. PAGAMENTO



10.1. O pagamento da prestação do serviço, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenação de Operações Logísticas – Colog.

10.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do Contrato de Fornecimento.

10.4. O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da vencedora;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

10.7. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

10.10. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo

do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

10.11. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao



objeto da Licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, desde que autorizado pelo Contratante na fase de execução, desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação de parte preponderante do objeto e desde que não seja subcontratado licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

12. REAJUSTE

12.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, o reajuste será concedido desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de início da vigência contratual, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial, total ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um empregado especialmente designado pela Coordenação do Programa Mesa Brasil.



14.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar e-mail corporativo, todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias, no caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o executor do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

14.3. Serão designados pelo Gestor do Contrato, conforme normativo interno, os Fiscais de Contratos e Fiscais substitutos, sempre que houver a necessidade.

14.4. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do objeto, que registrará oficialmente, podendo utilizar e-mail corporativo, todas as ocorrências, dando ciência e prazo razoável por escrito ao preposto da Contratada para que tome as medidas corretivas necessárias.

14.5. No caso de descumprimento das medidas saneadoras por parte do preposto, o executor do contrato deverá informar por escrito a Autoridade Competente para que a contratada seja devidamente notificada.

14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. Todas as inconsistências verificadas nas faturas deverão ser contestadas pelo Fiscal do contrato ou seu substituto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após a adjudicação do objeto da Licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

15.2. Apenas os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no fornecimento do objeto e nas especificações sem autorização expressa do GESTOR DO CONTRATO.

Brasília, 14 de julho de 2023

Liana Botelho de Matos
Analista de Suporte à Gestão

Cícero Miguel de Lacerda
Gerente de Área